

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**AUTORIZAÇÃO**

Eu, **José Delmiro Lima da Rocha**, na condição de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Marituba e ciente de que foram cumpridas todas as exigências legais até a presente tramitação, **AUTORIZO** à instauração de procedimento para formalização do **Termo de Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária aos Contratos Administrativos de números 024/2021.001.001-SEMADS, 024/2021.001.002-SEMADS e 024/2021.001.003-SEMADS**, originários do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 024/2021 – SEMADS, vinculado ao Processo Administrativo nº 2021/04.22.001-SEMADS, cujo objeto versa sobre Registro de Preço para Aquisição de Material de Enxoval, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Informamos ainda que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

**1 – DO APOSTILAMENTO**

O estatuto de licitações e contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

**2 – DA FORMALIZAÇÃO**

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, que se transcreve abaixo:


*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.” (grifo nosso)*

Ante ao posto, vimos que as condições necessárias para o apostilamento se fazem presentes, visto que envolve simples inserção de nova dotação orçamentária aos contratos supracitados, razão pela qual remetam-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para adoção de medidas necessárias ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 2021/08.17.001 – SEMADS para formalização dos Termos de Apostilamento.

Marituba (PA), 20 de agosto de 2021.



---

**JOSE DELMIRO LIMA DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social